

**META 21:** Ampliar o investimento público na Educação Física Escolar de forma a atingir a totalidade de alunos (criança, jovens e adultos) da rede municipal de ensino no que tange à prática regular e sistemática da atividade física, de modo a contribuir para o desenvolvimento integral e a formação humana do sujeito, erradicar o sedentarismo, melhorar a qualidade de vida e prevenir futuras doenças.

#### ESTRATÉGIAS

21.1) VETADO.

21.2) garantir a participação do professor de educação física nos conselhos de classe;

21.3) VETADO.

21.4) realização de relatórios anuais sobre os índices de sobrepeso e obesidade de alunos matriculados na rede municipal de educação;

21.5) adequação do espaço físico quanto à acessibilidade e capacitação dos professores de Educação Física para o desenvolvimento de práticas inclusivas;

21.6) organização de competições escolares com a finalidade de promover a prática do desporto educacional, havendo sempre a presença da modalidade paraolímpica, de modo a contribuir com a inclusão integral;

21.7) desenvolver estratégias de detecção e seleção de jovens talentos esportivos para encaminhamento às entidades de desenvolvimento do desporto de rendimento;

21.8) implementar em todas as Áreas de Planejamento, em pelo menos uma escola municipal, o Ginásio Experimental Olímpico - GEO, com a finalidade de formar o aluno-atleta-cidadão na rede pública municipal do Rio de Janeiro;

21.9) implementar nas escolas que não possuam espaços reservados a prática de atividades físicas a sua construção ou logística de deslocamento para utilização de espaços, arenas e vilas olímpicas, de modo que nunca prejudique o horário escolar de outras disciplinas; e

21.10) implementar a participação inclusiva de todas as crianças com deficiência nas aulas de educação física.

## ATOS DO PREFEITO

### DECRETO RIO Nº 44595 DE 28 DE MAIO DE 2018

**Aprova o Projeto de Alinhamento e Rememoração - PAL 48.962 / PA 12.548 - de área públicas do PAL 36.642 / PAA 9.997, em Cosmos - XVIIIª Região Administrativa, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo 02/001.039/2015, e,

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Orgânica do Município em seu artigo 236, § 3º;

CONSIDERANDO a necessidade de áreas para construção de unidades escolares do Programa "Fábrica de Escolas" visando atender o Programa "Escolas em Tempo Integral";

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 41.224, de 26 de janeiro de 2016, que alterou a destinação de bem público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.489, de 15 de outubro de 1992, que reconheceu, entre outros logradouros, a Praça das Amêndoas;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Projeto de Alinhamento e Rememoração - **PAL 48.962 / PAA 12.548** - de áreas públicas do PAL 36.642 / PAA 9.997, entre as ruas da Castanha, Sapucaia e das Ameixas, no Bairro de Cosmos - XVIIIª Região Administrativa.

*Parágrafo único.* O projeto mencionado no caput deste artigo modifica o PAL 36.642 / PAA 9.997.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 11.489, de 15 de outubro de 1992, na parte que reconheceu a Praça das Amêndoas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018; 454º ano da fundação da Cidade.

**MARCELO CRIVELLA**

### DECRETO RIO Nº 44596 DE 28 DE MAIO DE 2018

**Exclui dos efeitos expropriatórios previstos no artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 07 de junho de 1978, os imóveis que menciona.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam excluídos, da relação constante do artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 07 de junho de 1978, os lotes 127 e 128 do PAL 25.500, com frente para a Estrada Coronel Pedro Correa.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018; 454º ano da fundação da Cidade.

**MARCELO CRIVELLA**

### DECRETO RIO Nº 44597 DE 28 DE MAIO DE 2018

**Inclui o inciso VII ao art. 1º e o inciso III ao art. 2º do Decreto Rio nº 44260, de 26 de fevereiro de 2018.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto Rio nº 44260, de 26 de fevereiro de 2018, que criou comissão com a finalidade de colaborar com a organização do 27º Congresso Mundial de Arquitetos a ser realizado na Cidade do **Rio de Janeiro** em 2020, sob o tema "Todos os mundos, Um só mundo, Arquitetura 21";

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Relações Internacionais e do Cerimonial tem competência para acompanhar projetos internacionais de cooperação nas áreas como desenvolvimento urbano sustentável, conhecimento e inovação, inclusão social, acessibilidade, dentre outras e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica incluído o inciso VII ao art. 1º do Decreto Rio nº 44.260, de 26 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

*"Art. 1º (...)  
VII - Coordenadoria de Relações Internacionais e do Cerimonial – GP/CRI."*

**Art. 2º** Fica incluído o inciso III ao art. 2º do Decreto Rio nº 44260, de 26 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

*"Art. 2º (...)  
III – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ."*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018; 454º ano da fundação da Cidade.

**MARCELO CRIVELLA**

### DECRETO RIO Nº 44598 DE 28 DE MAIO DE 2018

**Suspende, temporariamente, os efeitos dos Decretos nºs 42272, de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre horário de circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga na forma que menciona, e dá outras providências, e 43970, de 17 de novembro de 2017, que Altera o Decreto nº 42.272, de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre horário de circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros desde 21 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a urgência do reabastecimento e o risco de perecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade no Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 42272, de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre horário de circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga na forma que menciona, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43970, de 17 de novembro de 2017, que Altera o Decreto nº 42.272, de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre horário de circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro", que atribui aos *órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição [...] planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;*

CONSIDERANDO que é de competência desta Administração, como componente do Sistema Nacional de Trânsito, fixar normas e procedimentos para a execução de atividades de tráfego, conforme artigo 5.º e artigo 6.º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de horários especiais de tráfego de veículos de transporte de cargas nas vias de intensa circulação de veículos é um dos objetivos da política de transporte do Município do Rio de Janeiro, conforme o art. nº 169, inciso VIII da Lei Complementar nº 16, de 04 de julho de 1993,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suspensas, do dia 29 de maio até o dia 17 de junho do corrente ano, as restrições de entrada e circulação de veículos de carga, assim como a proibição da operação de carga e descarga, previstas nos Decretos nº 42.272, de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre horário de circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga, e dá outras providências e nº 43970, de 17 de novembro de 2017, que Altera o Decreto nº 42.272, de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre horário de circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga, e dá outras providências

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018; 454º ano da fundação da Cidade.

**MARCELO CRIVELLA**

## SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário: **Paulo Santos Messina**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar - Tel.: 2976-3187

### RESOLUÇÃO CVL Nº 99 DE 28 DE MAIO DE 2018

**Dispõe sobre as competências da Secretaria Municipal da casa Civil – CASA CIVIL.**

**O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam publicadas as competências da Secretaria Municipal da Casa Civil – CASA CIVIL, conforme consta do Anexo que acompanha o presente Ato.

**Art. 2º** As alterações organizacionais realizadas no presente Ato serão disponibilizadas para visualização pública através do endereço eletrônico <http://sici.rio.rj.gov.br>, após sua homologação.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018.

**PAULO MESSINA**

**ANEXO  
COMPETÊNCIAS**

#### 001100 CASA CIVIL Secretaria Municipal da Casa Civil

- Promover a interlocução do Poder Executivo Municipal com a Sociedade Civil organizada e esferas de governo no trato de assuntos políticos;
- assessorar diretamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados com a coordenação e à integração das ações do Governo;
- promover a disseminação da Política de Governo, compatibilizando a ação governamental com os interesses da comunidade;
- analisar o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação na Câmara Municipal, com as diretrizes governamentais;
- fomentar o acesso às informações, quanto às ações da gestão municipal e acompanhar a regularidade do Cadastro Único de exigências para transparência voluntária de forma sistemática e permanente ao cumprimento da legislação pertinente;
- estabelecer o intercâmbio de informações técnicas entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais;
- supervisionar o acompanhamento e o controle dos projetos de lei, os requerimentos de informações e as indicações legislativas de interesse do Poder Executivo Municipal;
- acompanhar o andamento das votações dos projetos de lei de interesse do Poder Executivo Municipal;
- viabilizar um canal direto entre a Prefeitura e o cidadão, a fim de possibilitar respostas mais ágeis.